

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 321/2024 – SEMAC  
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, concedida empresa **Souto Maynard Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.03937/2024-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 47/2023, datada de 15 de junho de 2023, concedida à **Souto Maynard Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda.**, C.N.P.J.: 30.226.312/0001-89, proveniente do aquífero Grupo Barreiras, município de São Cristóvão, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Animal**, que passar a ter as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 12,0 m<sup>3</sup>/h, durante 8h/dia, 30dias por mês, correspondendo a um volume de 2.880,00 m<sup>3</sup>/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.780.465m N e 702.066m E; SIRGAS 2000 – Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 15 – Baixo Vaza Barris.

**Parágrafo Único.** A outorgada deverá manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis de água (estático e dinâmico) na surgência. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 321/2024 – SEMAC

Aracaju, 11 de novembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretário(a) de Estado